

(trinta e cinco) milímetros de largura, de gorgurão de seda chamalotada, com as cores, azul, vermelha e branca, na seguinte ordem e dimensões: azul (cinco milímetros), vermelha (cinco milímetros), branca (quinze milímetros), vermelha (cinco milímetros) e azul (cinco milímetros).

§ 2º No extremo superior da fita haverá um passador carregado de estrelas, simbolizando o tempo de serviço da seguinte forma:

I - bronze, com 1 (uma) estrela de 5 (cinco) pontas, para 10 (dez) anos;
II - prata, com 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas, para 20 (vinte) anos;
III - ouro, com 3 (três) estrelas de 5 (cinco) pontas, para 30 (trinta) anos;
IV - ouro com 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas, sendo uma em cada extremidade e 1 (uma) estrela de 8 (oito) pontas em relevo, ao centro, para 35 (trinta e cinco) anos; e
V - ouro com 4 (quatro) estrelas de 5 (cinco) pontas para 40 (quarenta) anos.

Art. 3º Cada Medalha de Bons Serviços corresponde a um diploma, na forma do regulamento da medalha, assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA), sendo uma barreta e uma roseta.

§ 1º A barreta e a roseta serão confeccionadas com a fita da medalha, conforme modelo constante dos Anexos I a V deste Decreto.

§ 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA) assinará o Diploma correspondente a cada Medalha de Bons Serviços concedida, conforme modelo constante no Anexo VI deste Decreto.

Art. 4º A Medalha de Bons Serviços será entregue pelo Governador do Estado em sessão pública e solene, sempre que possível.

Art. 5º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA) deverá editar o regulamento da Medalha de Bons Serviços, nos termos do inciso III do art. 278 do Decreto Estadual nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º Revogam-se:

I - o Decreto Estadual nº 7.404, de 1971; e

II - o Decreto Estadual nº 7.435, de 8 de fevereiro de 1971.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 10 ANOS METAL BRONZEADO



ANEXO II

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 20 ANOS METAL PRATEADO



ANEXO III

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 30 ANOS METAL DOURADO



ANEXO IV

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 35 ANOS METAL DOURADO



ANEXO V

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS – 40 ANOS METAL DOURADO

